

RESOLUÇÃO ANTT Nº 6.084, DE 16 DE JULHO DE 2026

Altera o Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, que estabeleceu as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas - PNPM-TRC.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAA - 034, de 16 de julho de 2026, e no que consta do processo nº 50500.037810/2026-04, resolve:
Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2020, seção 1, que passa a vigorar nos termos do anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

ANEXO

"ANEXO II
COEFICIENTES DE PISOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA
TABELA A - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LOTAÇÃO

#Tipo de carga	Coeficiente de custo	unidade	Número de eixos carregados do veículo combinado							
			2	3	4	5	6	7	9	
1 Granel sólido	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$	4,0144 460,59	5,1355 552,24	5,8118 597,00	6,6983 664,83	7,3841 680,01	8,0516 820,34	9,2231 908,91	
2 Granel líquido	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$	4,0884 471,98	5,2311 569,57	5,9661 621,52	6,8661 693,08	7,5572 709,72	8,1900 840,50	9,3822 934,76	
3 Frigorificada ou Aquecida	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$	4,7095 520,07	6,0159 623,27	6,8646 686,63	7,8666 757,98	8,6661 772,35	9,5884 982,76	10,8870 1.067,06	
4 Containerizada	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$		5,1082 544,75	5,7396 577,15	6,6345 647,29	7,3186 662,01	8,0492 819,69	9,1399 886,05	
5 Carga Geral	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$	3,9826 451,84	5,0977 541,86	5,7822 588,86	6,6718 657,56	7,3547 671,93	8,0927 831,66	9,2027 903,32	
6 Neogranel	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$	3,6023 451,84	5,0962 541,44	5,8094 596,35	6,6718 657,56	7,3547 671,93	8,0927 831,66	9,2027 903,32	
7 Perigosa (granel sólido)	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$	4,7845 608,79	5,9154 703,16	6,6285 753,03	7,5150 820,86	8,2008 836,04	8,8866 981,39	10,0660 1.072,15	
8 Perigosa (granel líquido)	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$	4,8710 632,58	6,0236 732,90	6,7628 789,96	7,6628 861,51	8,3539 878,16	9,0049 1.013,95	10,2051 1.110,41	
9 Perigosa (frigorificada ou aquecida)	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$	5,3176 630,88	6,6369 737,63	7,5020 807,63	8,5039 878,98	9,3034 893,35	10,2495 1.110,28	11,5584 1.197,43	
10 Perigosa (containerizada)	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$		5,4926 645,45	6,1608 682,95	7,0556 753,10	7,7398 767,81	8,4886 930,51	9,5873 999,06	
11 Perigosa (carga geral)	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$	4,3571 549,81	5,4821 642,55	6,2033 694,66	7,0930 763,36	7,7758 777,73	8,5321 942,48	9,6501 1.016,33	
12 Carga Granel Pressurizada	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$				7,0364 757,81	7,7652 784,82		9,7444 1.052,26	

Nota: As células sem valores de coeficiente de custos se referem a veículos combinados com número de eixos não utilizadas para o tipo de carga avaliado no mercado de transporte rodoviário de cargas do Brasil.

TABELA B - OPERAÇÕES EM QUE HAJA A CONTRATAÇÃO APENAS DO VEÍCULO AUTOMOTOR DE CARGAS

#Tipo de carga	Coeficiente de custo	unidade	Número de eixos carregados do veículo combinado						
			2	3	4	5	6	7	9
1 Granel sólido	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$			5,2180 533,40	5,9334 594,62	6,6063 608,99	7,0381 720,31	7,8292 773,22
2 Granel líquido	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$			5,2831 533,40	5,9986 594,62	6,6714 608,99	7,1032 720,31	7,8943 773,22
3 Frigorificada ou Aquecida	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$			6,1290 584,04	6,9472 645,26	7,7367 659,62	8,1867 775,96	9,1284 831,06
4 Containerizada	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$			5,2180 533,40	5,9334 594,62	6,6063 608,99	7,0381 720,31	7,8292 773,22
5 Carga Geral	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$			5,2180 533,40	5,9334 594,62	6,6063 608,99	7,0381 720,31	7,8292 773,22
6 Neogranel	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$			5,2180 533,40	5,9334 594,62	6,6063 608,99	7,0381 720,31	7,8292 773,22
7 Perigosa (granel sólido)	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$			6,0347 689,44	6,7502 750,65	7,4230 765,02	7,8730 881,36	8,6721 936,46
8 Perigosa (granel líquido)	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$			6,0798 701,84	6,7953 763,06	7,4681 777,43	7,9181 893,76	8,7172 948,87
9 Perigosa (frigorificada ou aquecida)	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$			6,7663 705,04	7,5845 766,25	8,3740 780,62	8,8477 903,48	9,7997 961,43
10 Perigosa (containerizada)	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$			5,6391 639,21	6,3546 700,42	7,0274 714,79	7,4774 831,13	8,2766 886,23
11 Perigosa (carga geral)	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$			5,6391 639,21	6,3546 700,42	7,0274 714,79	7,4774 831,13	8,2766 886,23
12 Carga Granel Pressurizada	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$				5,9334 594,62	6,6063 608,99		7,8292 773,22

Nota: As células sem valores de coeficiente de custos se referem a veículos combinados com número de eixos não utilizadas para o tipo de carga avaliado no mercado de transporte rodoviário de cargas do Brasil.

TABELA C - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LOTÇÃO DE ALTO DESEMPENHO

#Tipo de carga		Coeficiente de custo	unidade	Número de eixos carregados do veículo combinado						
				2	3	4	5	6	7	9
1	Granel sólido	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$	3,3964 174,38	4,3276 198,05	4,9441 215,03	5,6725 229,64	6,3229 232,91	6,7071 270,36	7,6912 292,59
2	Granel líquido	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$	3,4439 176,84	4,3828 201,78	5,0412 220,31	5,7745 235,73	6,4268 239,32	6,7985 274,70	7,7901 298,16
3	Frigorificada ou Aquecida	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$	4,0647 205,65	5,1615 232,97	5,9203 256,16	6,7560 271,54	7,5220 274,63	8,0108 329,34	9,1377 351,60
4	Containerizada	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$		4,3178 196,43	4,9182 210,75	5,6496 225,87	6,2994 229,04	6,7062 270,22	7,6614 287,67
5	Carga Geral	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$	3,3850 172,50	4,3141 195,81	4,9335 213,27	5,6630 228,08	6,3124 231,17	6,7218 272,80	7,6839 291,39
6	Neogranel	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$	3,0047 172,50	4,3135 195,72	4,9432 214,89	5,6630 228,08	6,3124 231,17	6,7218 272,80	7,6839 291,39
7	Perigosa (granel sólido)	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$	3,9329 224,77	4,8748 250,19	5,5294 270,47	6,2578 285,09	6,9083 288,36	7,3121 329,05	8,3048 352,70
8	Perigosa (granel líquido)	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$	3,9640 229,89	4,9136 256,60	5,5777 278,43	6,3109 293,85	6,9633 297,43	7,3546 336,06	8,3548 360,94
9	Perigosa (frigorificada ou aquecida)	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$	4,5599 253,51	5,6705 283,12	6,4476 310,60	7,2833 325,98	8,0493 329,07	8,5636 388,00	9,7016 412,10
10	Perigosa (containerizada)	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$		4,5865 237,75	5,2250 255,37	5,9564 270,49	6,6062 273,66	7,0327 318,08	7,9965 336,95
11	Perigosa (carga geral)	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$	3,6430 212,06	4,5827 237,13	5,2403 257,89	5,9698 272,70	6,6192 275,79	7,0483 320,66	8,0190 340,67
12	Carga Granel Pressurizada	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$				5,7939 249,68	6,4598 255,50		7,8784 323,48

Nota: As células sem valores de coeficiente de custos se referem a veículos combinados com número de eixos não utilizadas para o tipo de carga avaliado no mercado de transporte rodoviário de cargas do Brasil.

TABELA D - OPERAÇÕES EM QUE HAJA A CONTRATAÇÃO APENAS DO VEÍCULO AUTOMOTOR DE CARGAS DE ALTO DESEMPENHO

#Tipo de carga	Coeficiente de custo	unidade	Número de eixos carregados do veículo combinado						
			2	3	4	5	6	7	9
1 Granel sólido	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$			4,4985 201,32	5,0713 214,52	5,7107 217,61	5,9267 248,80	6,6136 263,35
2 Granel líquido	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$			4,5636 201,32	5,1364 214,52	5,7758 217,61	5,9918 248,80	6,6787 263,35
3 Frigorificada ou Aquecida	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$			5,4237 234,06	6,0993 247,25	6,8553 250,34	7,0910 284,78	7,9290 300,75
4 Containerizada	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$			4,4985 201,32	5,0713 214,52	5,7107 217,61	5,9267 248,80	6,6136 263,35
5 Carga Geral	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$			4,4985 201,32	5,0713 214,52	5,7107 217,61	5,9267 248,80	6,6136 263,35
6 Neogranel	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$			4,4985 201,32	5,0713 214,52	5,7107 217,61	5,9267 248,80	6,6136 263,35
7 Perigosa (granel sólido)	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$			5,0838 256,77	5,6566 269,96	6,2960 273,05	6,5317 307,49	7,2272 323,46
8 Perigosa (granel líquido)	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$			5,1000 259,44	5,6728 272,63	6,3122 275,73	6,5479 310,16	7,2434 326,13
9 Perigosa (frigorificada ou aquecida)	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$			5,9510 288,50	6,6265 301,69	7,3826 304,78	7,6438 343,44	8,4930 361,25
10 Perigosa (containerizada)	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$			4,8053 245,95	5,3781 259,14	6,0175 262,23	6,2532 296,67	6,9487 312,64
11 Perigosa (carga geral)	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$			4,8053 245,95	5,3781 259,14	6,0175 262,23	6,2532 296,67	6,9487 312,64
12 Carga Granel Pressurizada	Deslocamento (CCD) Carga e descarga (CC)	R\$/km R\$				5,0713 214,52	5,7107 217,61		6,6136 263,35

Nota: As células sem valores de coeficiente de custos se referem a veículos combinados com número de eixos não utilizadas para o tipo de carga avaliado no mercado de transporte rodoviário de cargas do Brasil." (NR)

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUROD Nº 853, DE 8 DE JULHO DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, complementada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 50500.033665/2024-12, decide:

Art. 1º Autorizar o Projeto de Interesse de Terceiro (PIT), de interesse de Vale S.A., inscrito no CNPJ nº 33.592.510/0001-54, relativo à delimitação de Áreas Verdes e regularização de Cerca na faixa de domínio da BR-101/ES, do km 113+500 ao km 122+200, no município de Linhares/ES, descrita no quadro de coordenadas disponibilizado no sítio eletrônico da ANTT.

§ 1º O local referido no caput integra o Sistema Rodoviário Federal concedido à Eco101 Concessionária de Rodovias S/A - Ecovias Capixaba, inscrita no CNPJ nº 15.484.093/0001-44, signatária do Contrato de Concessão do Edital Nº 001/2011.

§ 2º A autorização de que trata este artigo:

I - fica condicionado à assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU) entre a interessada e a concessionária, nos termos do art. 68 da Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022;

II - caducará caso o PIT não seja executado no prazo previsto no CPEU, sem prejuízo de eventual prorrogação por termo aditivo, quando cabível, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 68 da Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022;

III - não exige a interessada da obtenção dos licenciamentos e autorizações aplicáveis, inclusive de natureza ambiental, nem do cumprimento de condicionantes e demais exigências impostas pelos órgãos competentes;

IV - não confere, em nenhuma hipótese, o direito de propriedade ou posse sobre a área ao interessado, nem implica transferência de domínio; e

V - possui caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, mediante decisão motivada.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS HERRERO RODERO

